



Processos nºs	2.914-9/2014, 12.559-8/2014—apenso, 6.814-4/2014, 6.817-9/2014, 8.606-1/2014, 10.483-3/2014, 12.774-4/2014, 14.526-2/2014, 16.042-3/2014, 17.682-6/2014, 19.466-2/2014, 20.953-8/2014, 276-3/2015 e 8.757-2/2015
Interessada	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento	10-12-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 309/2015 – PC

Resumo: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.914-9/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.791/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Ananias Martins Souza Filho, neste ato representado pelo procurador Gilmar D'Moura – OAB/MT nº 5.681 e outros, sendo a Sra. Andreia Cristina Silva Costa – contadora; **recomendando** à atual gestão que: **a)** exija prestação de contas de diária dos servidores nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 2.101/2009, inclusive com o apontamento da data de confecção do relatório; **b)** nos adiantamentos concedidos a delegações de atletas e técnicos especifique com exatidão o número de beneficiários; **c)** providencie que as prestações de contas dos serviços de gráfica sejam acompanhadas de autorização de impressão da gráfica; e, **d)** diligencie para que as falhas encontradas nas prestações de contas dos processos de adiantamento não se repitam; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** promova os pagamentos tempestivos do Programa Olimpico



e providencie a quitação das parcelas atrasadas, cumprindo a Lei nº 8.157/2004; **2) instaure** Tomada de Contas Especial para quantificar o dano ao erário a ser ressarcido em relação aos pagamentos de multas e demais encargos decorrentes de atrasos nas faturas de telefonia móvel (Contrato nº 003/2013 – 1º Aditivo) concernentes aos meses de abril, junho, agosto e setembro de 2014, nos moldes do artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007; **3)** cumpra atentamente os ditames da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); **4)** cumpra a Lei nº 4.320/1964, no que se refere aos estágios de realização de despesas (registro, empenho, liquidação e pagamento); e, **5)** cumpra atentamente os ditames exigidos no Decreto Estadual nº 8.199/2006, principalmente no que tange a presença de certidões de regularidade e documentos exigidos, nos processos de despesas; **determinando**, ainda, ao Sr. Ananias Martins Souza Filho, que **restitua** aos cofres públicos o **montante** de **R\$ 362,50** (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em razão da irregularidade JB 14 – item nº 11.4, devendo ser os valores atualizados monetariamente a partir de 31-10-2014, até a data do efetivo pagamento; e, por fim, nos termos do artigo 75, II e III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 287 e 289, I e II, da Resolução nº 14/2007, 5º e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Ananias Martins Souza Filho as **multas** de: **a) 10%**, proporcional ao dano ao erário, em razão da condenação (JB 14 – item nº 11.4); e, **b) 88 UPFs/MT** em razão das irregularidades graves 2) JB 99, 3) HB 10, 4) HB 99, 5) IB 01, 6) IB 03, 8) NB 10, 9) DB 99 e 11) JB 14; **aplicar** à Sra. Andreia Cristina Silva Costa a **multa** de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade grave 12) CB 02. As multas e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presente neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e JOÃO BATISTA CAMARGO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 2.914-9/2014, 12.559-8/2014—apenso, 6.814-4/2014, 6.817-9/2014, 8.606-1/2014, 10.483-3/2014, 12.774-4/2014, 14.526-2/2014, 16.042-3/2014, 17.682-6/2014, 19.466-2/2014, 20.953-8/2014, 2.76-3/2014 e 8.757-2/2015

Interessada FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

Sessão de Julgamento 10-12-2015 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO Nº 309/2015 – PC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente da Primeira Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-Geral Substituto